



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº 1.027/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

Autor: Poder Legislativo - Josué de Oliveira – JOCA

INSTITUI TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Na condição de **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a divulgação no Diário Oficial do Município, site institucional da Prefeitura de São Gonçalo dos Campos, e envio para Câmara de Vereadores, informações dos Conselhos Municipais, a fim de garantir a transparência e publicidade dos atos.

Art. 2º. O espaço destinado as informações dos Conselhos Municipais será divulgado os seguintes dados:

- I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

§ 1º. Os arquivos citados no inciso V devem ser disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua criação.

§ 2º. As atas e resoluções aprovadas em reuniões, deverão ser disponibilizadas no ícone denominado 'conselhos municipais' no site da prefeitura, em até 30 (trinta) dias após sua aprovação.



ESTADO DA BAHIA

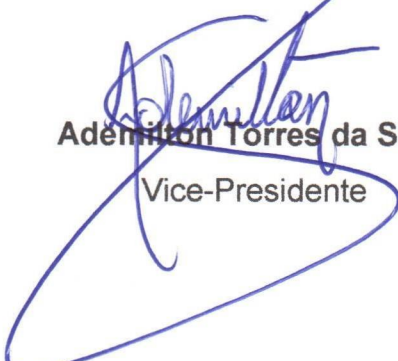
Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

Art. 3º. Os documentos devem ser salvos em arquivos individualizados e nomeados de acordo com seu conteúdo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), 20 de fevereiro de 2024.


Ademilton Torres da Silva

Vice-Presidente